



LEI Nº 059/96-AFJ

Altera dispositivo da Lei nº 014, de 14.06.95, relativos a competência ao número de membros do Conselho Administrativo e substituição de Vocábulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei 014, de 14.06.95, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - São competência do Conselho Administrativo do SAAE:

- I -
- II - Deliberar sobre valores das tarifas e taxas;
- III - Estabelecer diretrizes para administração de pessoal.

Art. 4º - O Conselho Administrativo do SAAE é composto por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados por entidades da sociedade civil organizada que tomarão posse na 1ª reunião do referido Conselho.

Art. 5º - Serão membros do Conselho Administrativo do SAAE de Sobral, um representante das seguintes instituições, que deverão também indicar o respectivo suplente:

- a)
-
-

m) Um representante dos usuários;

n) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores do SAAE."



SOBRAL

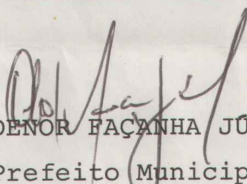
**AQUI CONSTRUIMOS
O FUTURO**

Fl. 02

Art. 2º - No Art. 8º da mesma Lei, substitui-se o vocábulo "FEDERAÇÃO" pela palavra Fundação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de abril de 1996.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

lcc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250-PABX: 613-1250-FAX:613-1422-SOBRAL-CE

